

de Parochia se presta a dar casa e mobilia para a escola, e que uma vez estabelecida esta em Souto da Casa haverá a vantagem de poder a ella concorrer, por sua situação central, a mocidade de quatro importantes povoações que lhe ficam mui proximas;

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada em sua Consulta de 21 de Junho do corrente anno; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Souto da Casa, concelho do Fundão, districto de Castello Branco, devendo a Junta de Parochia supplicante tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a escola; e Hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da cadeira creada pelo presente Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de Julho de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 19 Ag., n.º 194.

Tomando em consideração o que me representou a Junta de Parochia de Rabal, concelho de Bragança, pedindo a criação de uma cadeira de instrucção primaria n'aquella freguezia;

Verificando-se a necessidade da requerida providencia, visto conter aquella povoação seiscentos e cincoenta fogos, e distar mais de duas leguas do local da escola mais proxima;

Attendendo a que na freguezia de Gostei, concelho de Alfandega da Fé, existe uma escola da mesma disciplina, que por não ser frequentada se torna ali inutil;

Attendendo outrosim ao offerecimento que faz a Camara Municipal de Bragança de prestar o subsidio de 20\$000 réis para compra da mobilia da escola, compromettendo-se tambem a Junta de Parochia de Rabal a dar casa para collocação da mesma escola:

Usando da auctorisação consignada no artigo 4.º § unico do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua dita Consulta:

Hei por bem ordenar que a cadeira de ensino primario, ora estabelecida na freguezia de Gostei, concelho de Alfandega da Fé, seja transferida para a sobredita freguezia de Rabal; devendo porém a Camara Municipal de Bragança e a Junta de Parochia supplicante realisar os offerecimentos que fazem com relação a este objecto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de Julho de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 20 Ag., n.º 195.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Convindo regular, quanto antes, por uma nova tabella os portes de Correio na provincia de Angola, em harmonia com o systema, sobre este ramo do serviço publico adoptado no Reino por Decreto com força de Lei de 27 de Outubro de 1852; e tomando em consideração a Portaria que para tal fim fez expedir com o voto do Conselho de Governo o Governador Geral da dita provincia, em data de 18 de Outubro do anno proximo passado: Hei por bem, conformando-me com o parecer do Conselho Ultramarino, dado em Consulta de 16 de Junho ultimo, e usando da faculdade conferida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia, e depois de ter ouvido o Conselho de Ministros, approvar a

Tabella dos portes de Correio da provincia de Angola, que faz parte d'este Decreto e com elle baixa assignada pelo Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 30 de Julho de 1857.—REI—Visconde de Sá da Bandeira.

TABELLA DOS PORTES DE CORREIO DA PROVINCIA DE ANGOLA, A QUE SE REFERE O DECRETO D'ESTA DATA, E QUE D'ELLE FAZ PARTE.

CARTAS DA PROVINCIA.

Até 3 oitavas exclusivamente, cincoenta réis	50
» 5 ditas dito, setenta e cinco réis	75
» 7 ditas dito, cem réis	100
E assim por diante, subindo 25 réis por cada duas oitavas.	

CARTAS DO REINO E DE TODAS AS POSSESSÕES PORTUGUEZAS DE ALEM-MAR.

Até 3 oitavas exclusivamente, cincoenta réis	50
» 5 ditas dito, setenta e cinco réis	75
» 7 ditas dito, cento e vinte e cinco réis	125
» 9 ditas dito, cento e cincoenta réis	150
» 11 ditas dito, duzentos réis	200
» 13 ditas dito, duzentos e vinte e cinco réis	225
E assim por diante, subindo alternativamente vinte e cinco e cincoenta réis por cada duas oitavas.	

PERIODICOS CINTADOS, IMPRESSOS, LITHOGRAPHIAS E GRAVURAS.

Até 1 onça exclusivamente, vinte e cinco réis	25
» 2 ditas dito, cincoenta réis	50
» 3 ditas dito, setenta e cinco réis	75
E assim por diante, subindo vinte e cinco réis por cada onça.	

MANUSCRIPTOS CINTADOS E AMOSTRAS DE FAZENDAS, IDEM.

Até 1 onça exclusivamente, cincoenta réis	50
» 2 ditas dito, setenta e cinco réis	75
» 3 ditas dito, cento e vinte e cinco réis	125
» 5 ditas dito, cento e cincoenta réis	150
» 7 ditas dito, duzentos réis	200
E assim por diante, subindo alternativamente vinte e cinco, e cincoenta réis por cada onça.	

CARTAS DE PORTOS ESTRANGEIROS.

Até 4 oitavas exclusivamente, cento e setenta e cinco réis	175
» 6 ditas dito, duzentos e cincoenta réis	250
» 8 ditas dito, trezentos e vinte e cinco réis	325
E assim por diante, subindo setenta e cinco réis por cada duas oitavas.	

CARTAS REGISTRADAS PARA O INTERIOR DA PROVINCIA, REINO E ILHAS ADJACENTES.

Premio fixo de cada carta, duzentos réis	200
Porte, o correspondente ao peso.	

CARTAS REGISTRADAS VINDAS DE PAIZES ESTRANGEIROS.

Premio fixo de cada carta, duzentos e cincoenta réis	250
Porte, o correspondente ao peso.	

Os manuscriptos, as amostras de fazendas e todos os impressos fechados com cintas sê-lo-hão de tal modo que se possa verificar que não contêm cartas, ou outras quaesquer correspondencias.

No caso de extravio de cartas registadas para o interior da provincia, reino e ilhas adjacentes, a Administração do Correio pagará ao interessado uma indemnisação de réis 10\$000.

